



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Koriz



**PROJETO DE LEI Nº PL 138 /2015**

(Da Senhora Deputada Liliane Koriz)

L I D O  
05/02/15  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º A isenção de IPVA de ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, será reconhecida independentemente de requerimento, com fundamento no Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º As isenções de que trata o artigo anterior, uma vez reconhecida, surtirá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.

§ 1º Concedida a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias, a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 2º Constatado que o beneficiário e o órgão a que se refere o art. 1º deixaram de comunicar à repartição fiscal a alteração da situação que ensejou o benefício, será cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 138 /2015  
Folha Nº 01 flá

ASSISTÊNCIA DE PLENÁRIO 03/fev/2015 18:42

13

## JUSTIFICAÇÃO

A isenção de ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN/DF, já são garantidas pela legislação do Distrito Federal. Contudo, o disciplinamento de sua concessão, foi tratado pelo Decreto nº 34.024, de 2012. O regramento ali estabelecimento, em especial o constante no § 12 do art. 6º, disciplina que a concessão da isenção fica condicionada a critérios definidos pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

A presente proposta visa eliminar essa discricionariedade, transferindo para a lei o disciplinamento.

Sala das Sessões,

  
Deputada **LILIANE RORIZ**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 138/2015**

**Autoria: Deputada Liliane Roriz** (*“Dispõe sobre o reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 13/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

**Setor Protocolo Legislativo**

PL 138/2015

Folha Nº 03 *da*